



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, (Nº 009/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 223/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES OCORRIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017, PROCESSO Nº 229/2017, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, APROVANDO A INDICAÇÃO DO NOME DO SR. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE OUIDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO "CAPUT" DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2008, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

17 de Maio de 2017.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 223/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 25 DE ABRIL DE 2017

FLS. -04-
223/2017
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>223/2017</u>
Início: <u>27 - abril - 2017</u>
Término: <u>10 - junho - 2017</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2017 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas do exercício de 2017, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no ano de 2017, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Secretaria de Defesa Social.

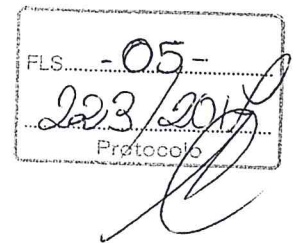
Parágrafo único. Os contribuintes cujos imóveis atingidos por enchentes no ano de 2017 não constarem do Relatório elaborado pela Secretaria de Defesa Social, poderão requerer o benefício, com a comprovação do fato, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação do Decreto referido no artigo 3º da presente Lei Complementar.

Art. 2º Nos casos de edificações com mais de um pavimento, o benefício da remissão será concedido somente para os pavimentos atingidos por enchentes.

Art. 3º Os imóveis que serão beneficiados, sua localização e respectivas inscrições imobiliárias serão identificados através de Decreto a ser editado em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os valores pagos dos tributos incidentes sobre os imóveis beneficiados por esta Lei Complementar serão devolvidos aos respectivos contribuintes que poderão requerer a devolução ou sua compensação com débitos anteriores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de abril de 2017


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo Serviço
de Expediente (GP-711)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>06</u>
<u>223/2017</u>
Protocolo <u>2</u>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA				
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
(LRF, art. 14, inciso I e II)				
Tributos	Modalidade	Beneficiário	Renúncia de Receita prevista para 2017	Compensação
IPTU	Remissão	Pessoa Física	R\$ 1.630.400,07	Incremento na
Taxa de Lixo	Remissão	Pessoa Física	R\$ 54.064,64	Arrecadação da
Taxa de Sinistro	Remissão	Pessoa Física	R\$ 10.632,94	Dívida Ativa
Total: R\$ 1.695.097,65				
Fonte: Secretaria de Finanças/ Departamento de Rendas/ Divisão de Tributos Imobiliários				
Processo Administrativo nº 5.922/17 – Imóveis atingidos por Enchentes no ano de 2.017.				

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

-02-
223/2017
Proj. Leg.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017
PROCESSO Nº 229/2017

(S) COMISSÃO(OES) DE:

11 / 05 / 2017
PRESIDENTE

Aprova a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES, constante do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de maio de 2017.

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário

Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

-03-
223/2017
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social”, a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos os Nobres Edis no sentido de aprovar a presente propositura.

Diadema, 09 de maio de 2017.


Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

04-
229/2017
Protocolo

Diadema, 28 de abril de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

05-01-2017 14:59 00091122

OF.C.GP. Nº 116/2017

Ref.: Indicação de Nome para Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social

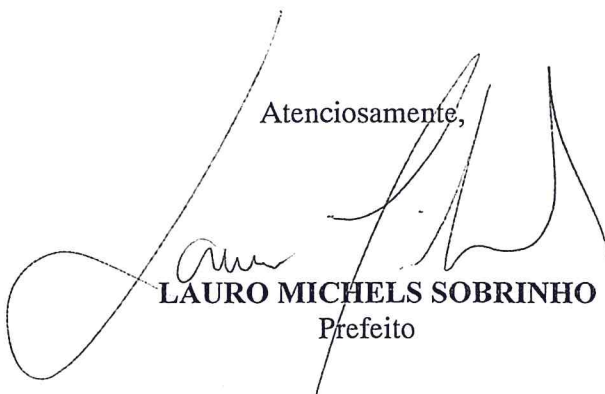
Senhor Presidente,

Com fundamento na Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que criou a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social, tenho por intenção nomear o senhor **RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 25.595.962-X, e inscrito no CPF sob nº 268.198.288-02, para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Todavia, para que a nomeação seja efetivada, por força do artigo 2º da lei retro mencionada, necessário se faz a aprovação do nome do indicado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,

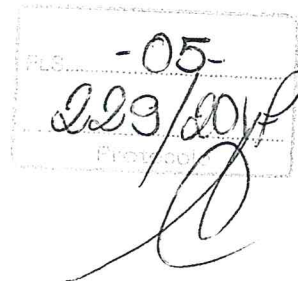

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

.../rcs

Lei Complementar Nº 265/2008 de 30/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 125107
Mensagem Legislativa: 5707
Projeto: 1807
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

Alterada por:

L.C. Nº 310/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2007)
(nº 057/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

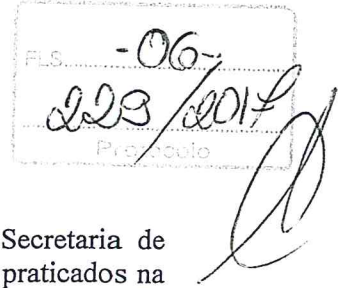
~~Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria Geral, com as seguintes atribuições:~~

~~I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, que abrange os seguintes departamentos:~~

~~**Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a unidade administrativa denominada Ouvidoria Geral, com nível de Serviço, com as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**~~

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS); **(Redação dada pela Lei Complementar nº 310/2010)**

- a) Guarda Civil Municipal e Patrimonial- SDS-1;
- b) Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais Apoio Legista SDS-21;
- c) Serviço Funerário-SDS-211;
- d) Serviço de Cemitério-SDS-212;
- e) Serviço de Apoio Legista-SDS-213;
- f) Serviço de Defesa Civil- SDS -311;
- g) Serviço de Fiscalização-SDS-411;
- h) Serviço de Junta Militar-SDS-511;



II - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV - propor à Secretaria de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria Geral à Secretária de Defesa Social.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social manterá um serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo sigilo da fonte de informações, assegurando a proteção dos denunciantes.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, será exercido em jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 4º - Para provimento do cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social exigir-se-á:

- a) estar em gozo de seus direitos políticos;

b) ter no mínimo trinta anos de idade, quando da investidura.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social corresponde ao nível de Chefe de Serviço, cargo este que já se encontra criado no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, com lotação na Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO

Cargos Criados pela Lei Complementar nº 310, de 19 de Março de 2010

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	13	Livre provimento
Sub-Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	12	Livre provimento
Assistente de Secretaria	01	14	Livre Provimento
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento
Chefe de Serviço	03	12	Livre Provimento
Coordenador	03	12	Livre Provimento
Agente de Corregedoria	02	11	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	02	11	Livre provimento



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

-03-
203/2017
[Handwritten signature]

OF. P nº 226/2017

ASSUNTO: Solicita informação.

Diadema, 10 de maio de 2017.

Senhor Prefeito:

Em atendimento ao Ofício C. GP. nº 116/2017 que trata da indicação do Sr. Ricardo André Barros de Moraes para o cargo em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Diadema, servimo-me do presente expediente para solicitar que Vossa Excelência, para fins de comprovação dos requisitos exigidos pelo artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, nos forneça os documentos necessários para a comprovação de que o indicado está em gozo de seus direitos políticos e que tem, no mínimo, trinta anos de idade.

Limitados ao assunto do presente, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema

[Handwritten signature]

Eliana I. de Jesus
Serviço de Expediente
Gabinete do Prefeito

10.5.2017



Diadema, 11 de maio de 2017

OF.C.GP. Nº 124/2017

- 09 -
223/2017


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

11-MAI-2017 14:59 009928 1/2

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.P. nº 226/2017, e em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, encaminhamos a Vossa Excelência documentos comprobatórios, de que o senhor **RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES**, goza de plenos direitos políticos e que possui idade mínima exigida para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

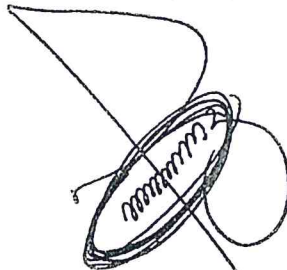

MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Vice Prefeito
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

.../rcs

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/05/2017





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RICARDO ANDRE BARROS DE MORAES**

Inscrição: [REDAZIDA] Zona: 222 Seção: 211

Município: 63770 - DIADEMA UF: SP

Data de Nascimento: 30/06/1979 Domiciliado desde: 11/01/1996

Filiação: **ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES**
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES

Certidão emitida às 16:40 de 10/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **5S8D.CY3C.8HGA.HK30**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
229/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/17
PROCESSO Nº 229/17

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

De acordo com o disposto no “caput” do artigo 2º de referida Lei Complementar, a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

A indicação foi levada a efeito por meio do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017.

Estabelece o artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que à Ouvidoria Geral compete:

- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS);
- Receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;
- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;
- Propor à Secretaria de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;
- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;
- Elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
229/2017
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Decreto Legislativo nº 005/17):

- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;
- Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria Geral à Secretaria de Defesa Social.

O artigo 57, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de maio de 2017.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	17
	229/2017
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017 - PROCESSO Nº 229/2017

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova a indicação do nome do Sr. Ricardo André Barros de Moraes para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo fica aprovada a indicação do nome do Sr. Ricardo André Barros de Moraes, constante do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Conforme justificativa apresentada pela autora, “conforme prevê o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social”, a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 11 de maio de 2017.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 19
229/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2017, Processo nº 229/2017, que aprova a indicação do nome do Sr. Ricardo André Barros de Moraes para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

AUTORIA: Mesa da Câmara Municipal de Diadema.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que aprova a indicação do nome do Sr. RICARDO ANDRÉ BARROS DE MORAES, constante do OF.C.GP. nº 116, de 28 de abril de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social”, abaixo reproduzido:

Art. 2º - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 168, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo. (...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	20
	229/2017
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2017 –
Processo nº 229/2017)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de maio de 2017.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II